

LEI Nº 1.531/2019, de 27 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel público municipal – Boxes Loja 5D, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizados na parte superior do Centro de Feiras e Eventos do Município de Senador Pompeu/CE, na Avenida Franco Magalhães, s/nº, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE, em benefício do Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF, CNPJ n.º 09.154.678/0001-01, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço na Rua Francisco Martins Filho, n.º 375, Bairro Piracicaba, Santa Quitéria/CE – CEP nº 62.280-000, visando atender ao interesse público e a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. O bem cedido deverá ser utilizado pelo Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF, com a finalidade de atender ao interesse público e a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE, sob pena de perder o benefício de uso do imóvel público, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 3°. Em contrapartida, a partir da edição desta Lei e durante o período em que vigorar a cessão, o Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I – gerar e manter, em torno de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

II – contribuir para a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE;

 III – durante o período em que vigorar a cessão, velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida na cessão;

+



IV – conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo a deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;

 V – todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão a cargo da cessionária;

VI – o cessionário deverá manter suas atividades, objetivando as finalidades e condições previstas nesta cessão, sob pena de término da cessão e o imóvel sofrer reversão ao domínio do Município.

Art. 4º. A inércia consiste na omissão do cessionário em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.

Art. 5°. O término da cessão de uso do imóvel público em caso de inércia desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto, devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6°. A concessão de uso do referido imóvel se dará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, respeitando-se as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.341/2013-GABPRE, de 27 de maio de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 27 de março de 2019.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.531/2019, de 27 de março de 2019, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <a href="http://www.senadorpompeu.ce.gov.br">http://www.senadorpompeu.ce.gov.br</a>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Sanador Pompeu, Estado do Ceará, de 27 de março de 2019.

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



## Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### **AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 27 DE marco 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel público municipal – Boxes Loja 5D, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), localizados na parte superior do Centro de Feiras e Eventos do Município de Senador Pompeu/CE, na Avenida Franco Magalhães, s/nº, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE, em benefício do Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF, CNPJ n.º 09.154.678/0001-01, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço na Rua Francisco Martins Filho, n.º 375, Bairro Piracicaba, Santa Quitéria/CE – CEP nº 62.280-000, visando atender ao interesse público e a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º.O bem cedido deverá ser utilizado pelo Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF, com a finalidade de atender ao interesse público e a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE, sob pena de perder o benefício de uso do imóvel público, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 3º. Em contrapartida, a partir da edição desta Lei e durante o período em que vigorar a cessão, o Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar – IDEF se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I – gerar e manter, em torno de40 (quarenta) empregos diretos e indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;



# Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### **AUTÓGRAFO DE LEI**

- II contribuir para a promoção de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos agropecuários, educacionais, sociais e ambientais no Município de Senador Pompeu/CE;
- III durante o período em que vigorar a cessão, velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida na cessão;
- IV conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo a deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;
- V todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão a cargo da cessionária;
- VI o cessionário deverá manter suas atividades, objetivando as finalidades e condições previstas nesta cessão, sob pena de término da cessão e o imóvel sofrer reversão ao domínio do Município.
- Art. 4°. A inércia consiste na omissão do cessionário em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.
- Art. 5°. O término da cessão de uso do imóvel público em caso de inércia desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto, devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6°. A concessão de uso do referido imóvel se dará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, respeitandose as condições estabelecidas nesta lei.
- Art.7°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.341/2013-GABPRE, de 27 de maio de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de março de 2019.

Abidias Seratim do Ó Filho Presidente da Câmara

